



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL n.º 434/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel que menciona, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná submete a apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste– Estado do Paraná o seguinte:

PROJETO DE LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação por via amigável ou judicial, um TERRENO com área de 143,95M2(Cento e quarenta e três virgula noventa e cinco centímetros quadrados), constante da matrícula n.º 2106 do Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga, pertencente a SELVINO GUAREZE, de acordo com limites e confrontações constante no Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Destina-se o terreno para implantação de sistema de abastecimento de água no meio rural, na Localidade de São Jose.

ART. 2º: O valor a ser pago pela área descrita no artigo anterior, segundo avaliação da Comissão nomeada através da Portaria n.º 017/2014 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ART. 3º: As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações consignados no Orçamento vigente.

ART. 4º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, Estado do Paraná,
em 07 de Outubro de 2015.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08 10 2015
JORNAL Correio do Oeste



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 018/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel que menciona, e dá outras providências."

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 05/10/2015

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em : 05/10/2015

Secretário

PROVADO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

Ofício nº 0110/2015 GAB.

Santa Maria do Oeste, 05 de Outubro de 2015.

A Sua Excelência, Senhor

ELIO DIDIMO

Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste – Pr.

Ora encaminhamos, para apreciação desta casa de Leis:

Projeto de Lei n.º 018/2015 – Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel que menciona, e da outras providencias.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Claudio Leal

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Recebi em 05/10/15
às 16 horas e 58 min.

Gilson Luiz Agnes
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. DESAPROPRIAÇÃO.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadoras:

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Câmara, a inclusa Mensagem que autoriza a implementação de atos de desapropriação do imóvel, a ser utilizado para a implantação de sistema de abastecimento de água no meio rural, na localidade de São Jose, nos termos do Termo de Convênio n.º 144/2012.

Salientamos, que a referida implantação será de grande auxílio para as comunidades a serem atendidas, propiciando assim, o fornecimento de água de qualidade, melhorando assim, a qualidade de vida da população, principalmente no que tange aos cuidados com a saúde.

Cumprе mencionar que, a referida área vem de encontro as necessidades da administração pública, bem como, demonstrou-se viável para o empreendimento.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação desta casa de leis, em regime de urgência, considerando a necessidade de continuidade das etapas previstas no citado convênio.

Atenciosamente,



Claudio Leal

PREFEITO DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

PROJETO DE LEI n.º 018/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel que menciona, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná
submete a apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste– Estado do Paraná o seguinte:

PROJETO DE LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação por via amigável ou judicial, um TERRENO com área de 143,95M2(Cento e quarenta e três virgula noventa e cinco centímetros quadrados), constante da matrícula n.º 2106 do Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga, pertencente a SELVINO GUAREZE, de acordo com limites e confrontações constante no Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Destina-se o terreno para implantação de sistema de abastecimento de água no meio rural, na Localidade de São Jose.

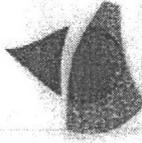
ART. 2º: O valor a ser pago pela área descrita no artigo anterior, segundo avaliação da Comissão nomeada através da Portaria n.º 017/2014 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ART. 3º: As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações consignados no Orçamento vigente.

ART. 4º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, Estado do Paraná,
em 05 de Outubro de 2015.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



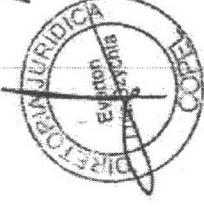
AGUASPARANÁ
Instituto das Águas do Paraná



TERMO DE CONVÊNIO Nº 144/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA, E SUA VINCULADA INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB, A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ÁREA RURAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, doravante denominada SEMA/PR, sediada em Curitiba, Rua Desembargador Mota, 3384 - Mercês, inscrita no CNPJ sob o nº 68.621.671/0001-03, neste ato representada por seu titular, Senhor Jonel Nazareno Iurk, RG nº 1.002.761/PR, sua vinculada INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº AGUASPARANÁ, doravante denominada AGUASPARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.215/0001-09, sediada em Curitiba, Rua Santo Antonio, 239 - Rebouças, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor MARCIO FERNANDO NUNES, RG nº 3.089.182-1/PR, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.957/0001-85, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, Rua dos Funcionários, 1559 - Cabral, doravante denominado SEAB, neste ato representada por seu titular Sr. NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513 SSP/PR, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, doravante denominada de COPEL, sediada em Curitiba, Rua Coronel Dulcídio, 800 - Batel, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. LINDOLFO ZIMMER, RG nº 364.505/PR, e o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor CLAUDIO LEAL, RG nº 3.531.523-3 - PR, firmam amparando-se na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, e no conteúdo do processo administrativo nº 11.259.506-6, contendo autorização governamental, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:



Rua Santo Antonio, 239 - Rebouças -
CEP: 80230-120 - Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 3213.6700 - Fax: (41) 3213.4990

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste convênio é a implantação de sistema de abastecimento de água no meio rural, na localidade SÃO JOSÉ e ARROIO SECO no MUNICÍPIO de SANTA MARIA DO OESTE descrito na planilha 1, em anexo.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Convênio o Anexo I e o Plano de Trabalho, obrigando-se os partícipes aos seus termos.

Parágrafo Segundo - O objetivo do Convênio estabelecido nesta cláusula não poderá ser aumentado, salvo se houver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional, condicionada a celebração do termo aditivo à apresentação de documento comprovando a fiel execução dos serviços anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica atribuído ao presente instrumento o valor máximo global de R\$ 279.230,00 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta reais), sendo R\$ 199.230,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e trinta reais) de responsabilidade do AGUASPARANÁ, de acordo com o estipulado na Planilha 1 em anexo, parte integrante deste Termo, e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à título de contrapartida estimada do Município.

Parágrafo Primeiro - Os custos envolvendo a execução da obra, contemplando os itens mencionados na planilha 2, em anexo, serão suportados integralmente pelo AGUASPARANÁ por meio da programação orçamentária descrita a seguir.

- Projeto Atividade: 6933.18544143.037 - Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias (BIRD)
- Natureza da Despesa: 3390.3912
- Fonte de Recurso: 103

Parágrafo Segundo - O valor fixado nesta cláusula não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado a celebração de termo aditivo e mediante a apresentação e aprovação prévia pelo AGUASPARANÁ, de documento comprovando a fiel execução das etapas anteriores dos itens, com a devida prestação de contas.

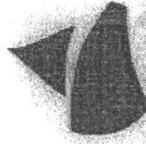
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGUASPARANÁ

Constituem obrigações do AGUASPARANÁ:

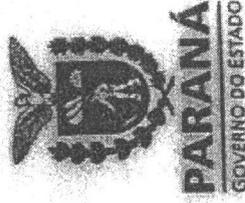
1. Contratar, atendida a legislação aplicável, os serviços/obras para a implantação dos sistemas através do projeto de poços tubular, compreendendo perfuração do poço tubular profundo, projeto hidráulico e instalação dos materiais e equipamentos

Rua Santo Antonio, 239 - Rebouças -
CEP: 80230-120 - Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 3213-4700 - Fax: (41) 3213-4800.





AGUASPARANÁ
Instituto das Águas do Paraná



empreitada por preço global, no valor de até R\$ 199.230,00 (cento e noventa e nove

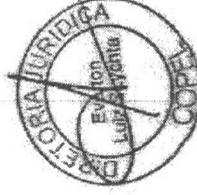
- II. mil, duzentos e trinta reais)
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/obras;
- IV. Efetuar o pagamento das faturas emitidas;
- V. Emitir Certificado de Conclusão dos Serviços;
- VI. Armazenar os dados provenientes da perfuração e produção do poço tubular profundo no Banco de Dados Hidrogeológicos.
- VII. Promover a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual, em seu art. 75;
- VIII. Fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário.
- VIII. Publicar, o extrato deste Convênio e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado - DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente avença.

CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES DA SEAB

Consistem obrigações da SEAB:

- I. Definir em conjunto com o AGUASPARANÁ e Município as localidades a serem atendidas;
- II. Integrar a presente ação as demais atividades do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacia;
- III. Auxiliar as comunidades no processo de organização;
- IV. Acompanhar a implantação dos sistemas de abastecimento;
- V. Auxiliar a comunidade no processo de autogestão do sistema de abastecimento d'água;
- VI. Articular com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural ou equivalentes, na definição e organização das comunidades;
- VII. Articular com a Assistência Técnica, Município e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ações e medidas voltadas às práticas conservacionistas nas áreas de entorno, onde será perfurando o poço profundo e instalado o reservatório;
- VIII. Fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário.

Rua Santo Antonio, 239 - Rebouças -
CEP: 80230-120 - Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 3213-4700 - Fax: (41) 3213-4800



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações da COPEL:

- I. Atender ao pedido de ligação da unidade consumidora do município, gratuitamente, de acordo com os critérios de universalização do atendimento previstos nos artigos 41 e 42 da Resolução ANEEL nº 414/2010, ou, quando cabível, participar financeiramente através do encargo de responsabilidade da distribuidora, conforme os critérios previstos nos artigos 43 e 44 da referida Resolução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Desapropriar ou regularizar em nome do **MUNICÍPIO**, as áreas de terrenos necessários às obras num valor estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como, obter autorização prévia dos proprietários para ingresso em ditas áreas, com a finalidade de levantamento e execução das obras;
- II. Apresentar planta de situação da localidade em escala apropriada, se existir, incluindo arruamento, se houver, habitação e demais edificações a serem atendidas, como distância entre si. Informar sobre as vias de acesso à localidade, bem como os rios e córregos existentes;
- III. Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração;
- IV. Executar, em conjunto com a comunidade, as obras de rede de distribuição do sistema conforme estabelecidos no projeto de engenharia, num valor estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- V. Acompanhar o padrão de potabilidade da água distribuída à população;
- VI. Receber Certificado de Conclusão dos Serviços;
- VII. Manter e conservar os serviços executados;
- VIII. Participar financeiramente dos custos de extensão de rede elétrica nos casos que não forem enquadráveis pela universalização do atendimento; responsabilizar-se pela construção da entrada de serviço de energia elétrica e pelo pagamento das faturas de energia elétrica da unidade consumidora;
- IX. Complementar com recursos próprios as ações a serem apoiadas, se necessário, visando a plena consecução do objetivo;
- X. Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- XI. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- XII. Atender as recomendações e exigências técnicas e operacionais expedidas pela **AGUASPARANÁ**;



af.

9

- XIII. Atender as recomendações, exigências e determinações da AGUASPARANÁ e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- XIV. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços de sua responsabilidade, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando aos demais partícipes obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;
- XV. Apresentar documentação constante da Lei no. 15.608/2007;
- XVI. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais, outorga d'água ou dispensa de outorga, quando necessário, junto aos órgãos responsáveis;
- XVII. Elaborar relatório sobre a execução do Convênio;
- XVIII. Articular, com a Assistência Técnica, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultores, ações e medidas voltadas as práticas de conservação de solos e águas nas áreas de entorno, onde será perfurado o poço profundo e instalado o reservatório;
- XIX. atentar às orientações estatuidas pelo organismo internacional explicitadas em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da IDA" datado de 15 de outubro de 2009;
- XX. atentar às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário;
- XXI. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- XXII. indicar o preposto que ficará responsável pela coordenação das atividades pertinentes ao presente Convênio;

Parágrafo Único - A obrigação do **MUNICÍPIO** de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da publicação do presente termo, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante manifestação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As **SIGNATÁRIAS** do Termo de Convênio deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a execução do mesmo, estando sujeitas às



sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado pelos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O AGUASPARANÁ acompanhará e fiscalizará este Convênio por intermédio do servidor público estadual Jurandir Boz Filho, RG N.º 1.465.970-6/PR, mediante a emissão de relatórios circunstanciados, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do resumo do presente Convênio na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo AGUASPARANÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

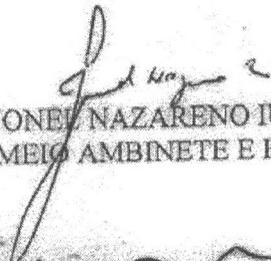
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste Convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

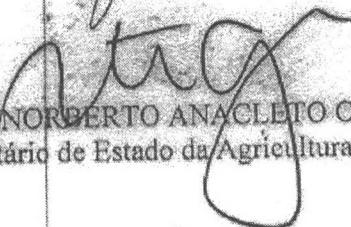


4
9

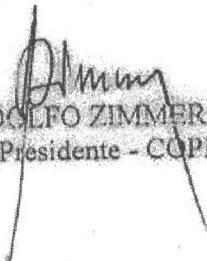
Curitiba, de dezembro de 2012



JONEI NAZARENO IURK
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



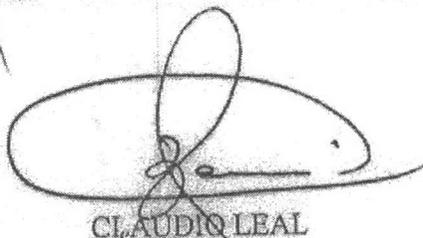
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento



LINDOLFO ZIMMER
Diretor Presidente - COPEL



EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente



CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1 _____
2 _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas a AGUASPARANÁ deverão ser encaminhadas ao Diretor de Planejamento e Controle do Uso das Águas, no seguinte endereço Rua Santo Antonio, 239, Rebouças, Cep 80230-120, Curitiba, Paraná.
- b) Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário - DEAGRO, no seguinte endereço: Rua dos Funcionários, N.º 1559, Cabral, Cep 80.035-050, Curitiba, Paraná.
- c) Quando dirigidas a COPEL deverão ser encaminhadas a Diretoria de Distribuição no seguinte endereço Rua Coronel Dulcídio, 800, 6º Andar, Cep 80420-170
- d) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Sr. CLAUDIO LEAL, Prefeito Municipal, no seguinte endereço Rua José de França Pereira, 10 Cep: 85230-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim haverem convenicionado, as partes firmam, o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos.



[Handwritten signatures and initials]

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO Selvino Guareze
LOCAL Lote N° 25 Gleba N° 04 São José Colônia Piquiri
MUNICÍPIO Santa Maria do Oeste
COMARCA Pitanga
ÁREA DE DOCUMENTO 143,56m²

Obs. Levantamento Planimétrico para fins de Desapropriação, objeto da Matrícula R-9 2106 do Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga

Descrição da Área – Inicia-se no **PONTO 0PP**; localizado numa cerca de arame, divisa com Selvino Guareze (Remanescente) junto a estrada que serve de acesso São José para Rio Salgado deste ponto segue por cerca de arame margeando a referida estrada no sentido Rio Salgado com **Az. 296°20'15"** e **Distância 07,91m**, até o **PONTO 01**; deste ponto segue com **Az. 12°21'15"** e **Distância 17,47m**, 11,47m por linha seca e 6,00m por cerca de tela, confrontando com Selvino Guareze (Remanescente), até o **PONTO 02**; deste ponto segue por cerca de tela com **Az. 104°13'01"** e **Distância 8,00m**, confrontando com Selvino Guareze (Remanescente) até o **PONTO 03** deste ponto segue-se com **Az. 193°12'34"** e **Distância 19,13m**, 06,00m por cerca de tela e 13,13m por linha seca, confrontando com Selvino Guareze (Remanescente) até o **PONTO 0PP** onde iniciou-se a referida descrição com Perímetro de 52,51m

Santa Maria do Oeste, 07 de Agosto de 2015

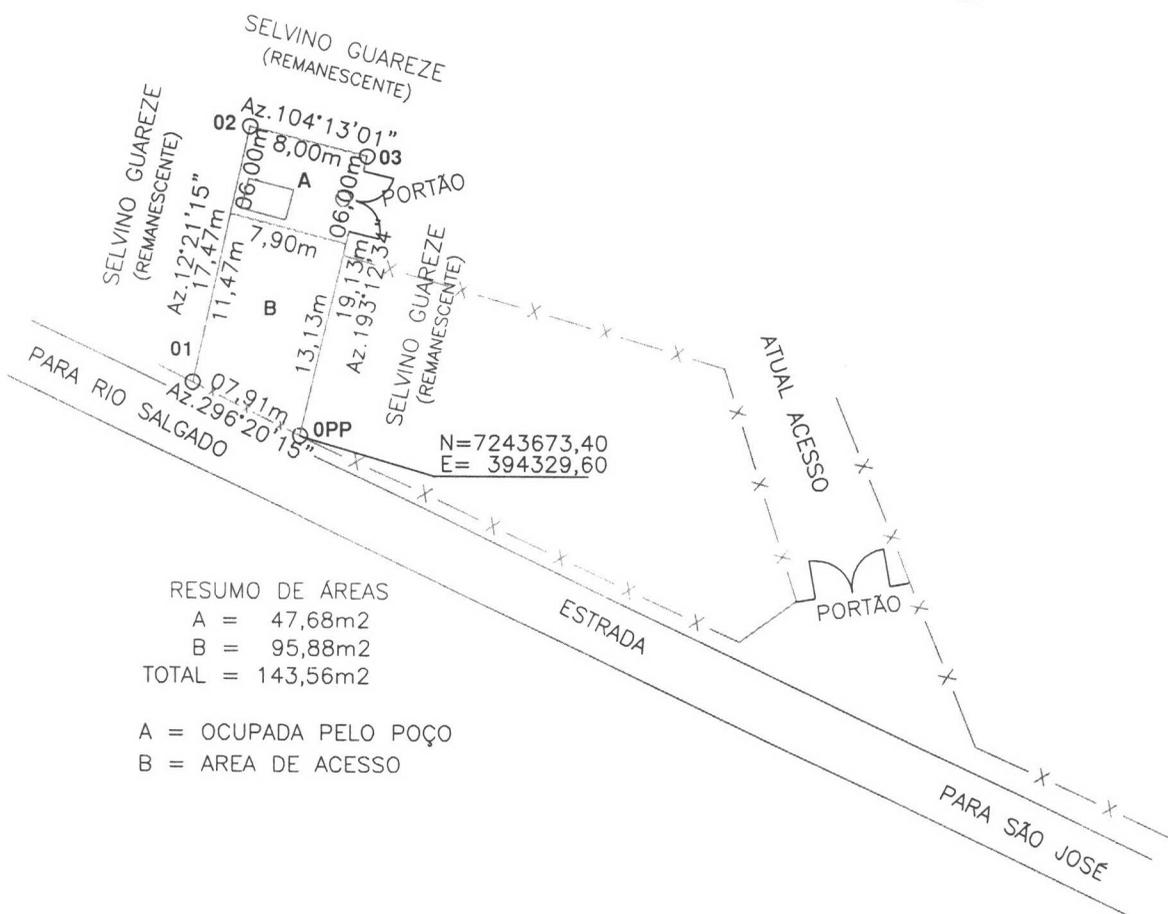
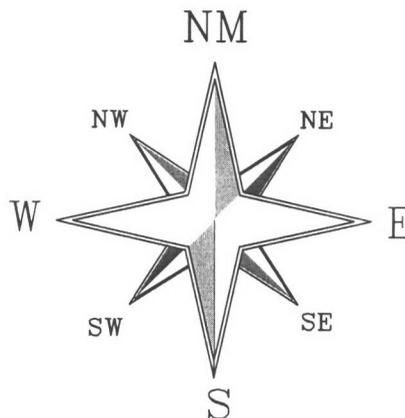
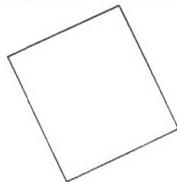
Proprietário _____
Selvino Guareze
C.P.F 487.274.909-04

Setor de Topografia _____

Osório Anacleto
Topógrafo

Resp. Técnico _____

RESIDÊNCIA
SELVINO GUAREZE



RESUMO DE ÁREAS
 A = 47,68m²
 B = 95,88m²
 TOTAL = 143,56m²

A = OCUPADA PELO POÇO
 B = AREA DE ACESSO

Obs: OBJETO DA MATRICULA R-9 2106 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PITANGA

Descricao:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DO TERRENO PARA UM POÇO ARTEZIANO

Local: LOTE Nº 25 GLEBA Nº 04 SÃO JOSÉ COLONIA PIQUIRI		Município: SANTA MARIA DO OESTE	Comarca: PITANGA
Data: 07/08/2015	Proprietário:		Escala: 1:500
Topógrafo: OSÓRIO ANACLETO	SELVINO GUAREZE CPF 487.274.909-04		Folha:
Desenho: OSÓRIO ANACLETO	Resp. Técnico		UNICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

1 – SOLICITANTE

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR

2 – PROPRIETARIO:

SELVINO GUAREZE

3 – OBJETO DA AVALIAÇÃO:

3.1 – Tipo do Bem:

Imóvel Rural denominado Lote nº 25 da Gleba 04 – São José, Colônia Piquiri, Distrito de São José – Município de Santa Maria do Oeste, Pr., objeto da Matrícula nº R-9 M.2106 do CRI de Pitanga Pr.

3.2 – DESCRIÇÃO SUMARIA DO BEM:

Área de terreno rural medindo 143,56 m² (Cento e quarenta e três metros quadrados e cinqüenta e seis centímetros), localizado no Distrito de São José, deste Município, a ser destacado da matrícula nº 2106

3.3 – TIPO DE OCUPAÇÃO:

Implantação de Sistema de Abastecimento de águas no meio rural do Estado do Paraná

4 – FINALIDADE DO LAUDO / PARECER TÉCNICO:

Desapropriação.

5 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Período da vistoria: 11/08/2015.

6. DIAGNOSTICO DO MERCADO:

1 – Localização do Imóvel

EXAME AIE Nº 1834, VALIDADE 12/09/2015 REALIZADO PELO MED. VET. LUIZ CARLOS M.
PETRECHEN FILHO.

2 – preços do mercado, com comercialização de áreas comparáveis a do objeto desta avaliação;

RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

Valor do Mercado - R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), Imóvel descrito no item 3.2, acima citado.

7 – RESPONSÁVEIS:

Comissão designada pela Portaria nº 017/2015 , Sendo:

JOSE JOEL BUENO 661.696.829-49
PRESIDENTE

ODAIR JOSE FERREIRA DE LIMA 857.956.159-00
MEMBRO

EULERI JOSE LEAL 286.081.009-91
MEMBRO

8 – ANEXOS

A – Fotografia do Imóvel

B – Memorial Descritivo e croqui de Localização

C – Documentação do Objeto avaliado

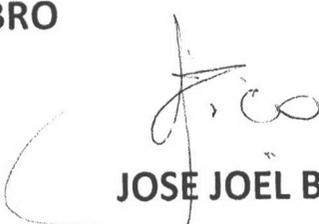
Santa Maria do Oeste, 11 de Agosto de 2015.


ODAIR JOSE FERREIRA DE LIMA

MEMBRO


EULERI JOSE LEAL

MEMBRO


JOSE JOEL BUENO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 18/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel que menciona, e da outras providências.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 018/2015, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2015.

Vanildo Carlos Krensiglova
Presidente

Adelar Agnes
Secretário

Sebastião Adir Damião
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI Nº 18/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel que menciona, e da outras providências.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 018/2015, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2015.


Vanildo Carlos Krensiglova
Presidente


Euleri José Leal
Secretário


Sebastião Adir Damião
Membro